

LEI Nº 579, DE 14 DE NOVENBRO DE 1951. ✓

*- Ver. Recuo - 6.370/56, art. 24
5385/60
6.730/67*

Cria o Parque Educativo do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Educativo do Estado, subordinado à Secretaria do Estado de Educação, com o aproveitamento da área de terras e das benfeitorias do atual Horto Florestal de Goiânia.

Art. 2º - Fica extinto o Horto Florestal de Goiânia.

Art. 3º - As verbas orçamentárias destinadas ao Horto Florestal de Goiânia serão aproveitadas pelo órgão criado por esta Lei.

Art. 4º - Fica criado, integrando a tabela de cargos isolados, de provimento efetivo, de que trata a Lei nº 27, de 29 de novembro de 1947, um cargo de Administrador, padrão Q, do Parque Educativo do Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo, via da Secretaria de Estado da Educação, baixará, no ano de 1952, o Regulamento do Parque Educativo do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, aos 14 de novembro de 1951, 62ª da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Cónego José Trindade da Fonseca e Silva
José Ludovico de Almeida
Humberto Ludovico de Almeida

(D.O. de 5-12-951). ✓